



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

PROJETO DE LEI N° 28, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

"SÚMULA: Autoriza a aquisição de bens mediante portal eletrônico (sites), e E-commerce no âmbito de Estrela do Indaiá/MG e dá providências;

A Câmara Municipal de ESTRELA DO INDAIÁ- MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado no âmbito de Estrela do Indaiá, a aquisição de bens mediante portais eletrônicos, (site), e E-commerce através de compra direta na forma do art. 75 inciso I e II da Lei 14.133/2021.

Art. 2º- Para a realização das compras deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado, podendo ser inclusive por telefone e outros meios legais para cotação.

Art. 3º- Poderá ocorrer os pagamentos antecipado da aquisição dos bens mediante compras eletrônicas via site ou E-commerce.

Art. 4º- Poderá o município realizar o cancelamento da compra através via site ou E-commerce, caso haja suspeita de fraudes, e não entrega do produto dentro do prazo estipulado, mediante certificação do almoxarifado municipal, fato este que autoriza o cancelamento do empenho.

Art. 5º- A entrega da mercadoria ficará sob responsabilidade do Secretário ou setor requisitante mediante termo de responsabilidade sendo que poderá ser descontado de seus vencimentos/subsídios eventuais prejuízos pela não entrega do produto adquirido nos termos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

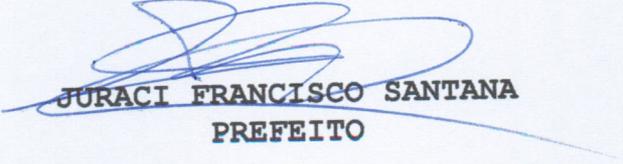
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 6º- Mostra-se indispensável a leitura e concordância da política de venda do E-commerce, notadamente, em face da entrega, garantia e devolução dos bens, descritos, via de regra, nos Termos e Condições de uso do site.

Art. 7º- Fica autorizado, de imediato, a compra direta nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo que o instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de empenho, desde que precedia da devida cotação de preços.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá, 01 de agosto de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

JUSTIFICATIVA

Exm^{os} Srs.

DD. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que **"Autoriza a aquisição de bens mediante portal eletrônico (sites), e E-commerce no âmbito de Estrela do Indaiá/MG e dá providências"**.

A presente proposição visa autorizar a Administração Pública do município de Estrela do Indaiá/MG a realizar a aquisição de bens por meio de portais eletrônicos e plataformas de e-commerce. Tal autorização justifica-se pela crescente modernização dos processos de compras públicas, que buscam maior eficiência, economicidade e transparência.

A utilização de portais eletrônicos permite ampliar a competitividade entre fornecedores, possibilitando o acesso a preços mais vantajosos e condições de compra mais favoráveis, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública. Além disso, as compras via e-commerce possibilitam maior agilidade e simplificação nos procedimentos, sobretudo para bens de pequeno valor e demandas pontuais, respeitando os limites legais vigentes.

Esta forma de aquisição também facilita o acesso a produtos com maior diversidade e atualidade, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população de Estrela do Indaiá. Vale ressaltar que todo o processo deverá ser devidamente fundamentado, com comprovação da vantagem para o interesse público, em consonância com orientações dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

de controle, garantindo a transparência, a legalidade e a prestação de contas.

Assim, o presente projeto de lei representa um avanço no mecanismo de compras do município, modernizando e otimizando a gestão pública, e assegurando maior agilidade, redução de custos e ampla participação dos fornecedores locais e regionais.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) posiciona-se favoravelmente à aquisição de bens pela Administração Pública via portais eletrônicos e e-commerce, desde que respeitados os requisitos legais aplicáveis às contratações diretas.

O TCE/MG fixou, por unanimidade, o entendimento de que, na hipótese de dispensa de licitação por valor, a compra direta pela internet é permitida, inclusive em lojas exclusivamente virtuais, desde que sejam adotadas boas práticas para mitigar riscos, como a escolha de sites confiáveis e a análise criteriosa dos documentos necessários para aceitação da proposta, (Processo 1127049 - Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 18/10/2023.)

Quanto à transparência e publicidade dos atos, o TCE/MG destaca a obrigatoriedade de divulgação dos atos que autorizam contratações diretas em sítio eletrônico oficial, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que institui a virtualização dos processos de contratação pública e o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como mecanismo para ampliar a publicidade e controle social das contratações governamentais.

Em síntese, a autorização para aquisições via e-commerce está alinhada com as diretrizes de modernização e eficiência da gestão pública defendidas pelo Tribunal, desde que



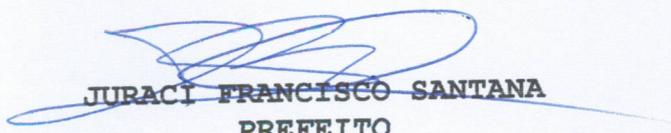
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

respeitados os princípios da legalidade, transparência, economicidade e mitigação de riscos para o erário

Essa justificativa está alinhada com orientações técnicas para elaboração desse tipo de texto, considerando elementos como eficiência, economicidade, transparência, impacto orçamentário, necessidade do serviço e segurança jurídica.

Estrela do Indaiá, 01 de agosto de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
PREFEITO